



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N.º 2837 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ATLETA OLÍMPICO e PARALÍMPICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MENDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Atletas Olímpicos e Paralímpicos nas escolas públicas de Mendes, com o objetivo de desenvolver a prática dos esportes Olímpicos.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a criar convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis e oficiais das modalidades para atuarem no Programa.

Art. 3.º - Para inclusão dos alunos no Programa, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Estar matriculado e freqüentar escolas da rede pública do município;

II - Ter bom rendimento escolar e disciplinar;

III - Aquiescência, por escrito, dos responsáveis pelos menores para aderirem ao Programa.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 23 de dezembro de 2025

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 2º - A denominação de que trata o art. 1º deverá constar em placas indicativas e em toda a documentação oficial relativa à unidade de saúde.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 23 de dezembro de 2025.

TIAGO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:76BC5F5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº 2837 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ATLETA OLÍMPICO e PARALÍMPICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MENDES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Atletas Olímpicos e Paralímpicos nas escolas públicas de Mendes, com o objetivo de desenvolver a prática dos esportes Olímpicos.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a criar convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis e oficiais das modalidades para atuarem no Programa.

Art. 3º - Para inclusão dos alunos no Programa, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Estar matriculado e freqüentar escolas da rede pública do município;

II - Ter bom rendimento escolar e disciplinar;

III - Aquisição, por escrito, dos responsáveis pelos menores para aderirem ao Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 23 de dezembro de 2025

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0264512D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.586,04 (cento e sessenta reais, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 160.586,04

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 160.586,04

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R\$ 134.244,18) e anulação parcial (R\$ 26.341,86), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R\$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R\$ 1.400,72
3.3.90.36.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.675,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1.705	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.705	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 729,26

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R\$ 4.291,70
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 753,44

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 510,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
02.15.23	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.412,15

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.08	Assistência Social	
02.16.08.244	Assistência Comunitária	
02.16.08.244.0025	Assistência Social Geral	
02.16.08.244.0025.2.230	Ensino Superior - Transporte	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.220,72

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R\$ 3.342,78
3.3.90.36.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	